

DIREITO DAS SUCESSÕES

# Vinte Casos de Sucessão Legítima e Testamentária

*Caderno de prática avançada — cálculo dos quinhões hereditários*

Meação · concorrência · regimes de bens · reserva de 1/4 · representação · renúncia · indignidade · testamento · linhas de ascendentes

PROFA FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO

UNEAL

Enunciados e gabarito comentado com as normas aplicáveis  
Código Civil (Lei 10.406/2002), arts. 1.784 a 1.856 · STF, Tema 809 · STJ, REsp 1.617.650/RS e REsp 1.368.123/SP

## Método de resolução

Todos os casos podem ser resolvidos com a mesma sequência de cinco passos. Recomenda-se que o estudante a percorra sempre na mesma ordem, anotando a norma que fundamenta cada decisão.

1. **Apurar o acervo líquido:** do patrimônio bruto abatem-se as dívidas do espólio (arts. 1.792 e 1.997).
2. **Separar a meação:** conforme o regime de bens, destacar a metade do cônjuge ou companheiro sobre os bens comuns. Meação não é herança.
3. **Identificar a classe chamada:** aplicar a ordem de vocação hereditária do art. 1.829.
4. **Definir a posição do cônjuge/companheiro:** verificar se concorre (e sobre quais bens) ou se está excluído, à luz do regime de bens e do Tema 809 do STF.
5. **Aplicar as regras de proporção:** reserva de 1/4 (art. 1.832), fração do art. 1.837, distinção entre irmãos (art. 1.841), representação por estirpe (arts. 1.851 e ss.), renúncia (arts. 1.810-1.811) ou exclusão (art. 1.816).

### Dois contrastes que serão cobrados

- **Renúncia × indignidade.** O renunciante é tratado como se nunca tivesse sido herdeiro e não pode ser representado (art. 1.811); sua parte acresce aos demais da mesma classe (art. 1.810). O excluído por indignidade ou deserção é tratado como premorto e seus descendentes o representam (art. 1.816).
- **Grau mais próximo × divisão por linhas (ascendentes).** Entre ascendentes, o grau mais próximo exclui o mais remoto, sem distinção de linha (art. 1.836, §1º); só havendo igualdade de grau e diversidade de linha é que se divide metade para a linha paterna e metade para a materna (art. 1.836, §2º).

### Advertência sobre as fontes

Os dispositivos são do Código Civil de 2002. Os pontos de base jurisprudencial estão assinalados no gabarito: equiparação sucessória entre cônjuge e companheiro (STF, RE 878.694/MG, Tema 809); concorrência do cônjuge em comunhão parcial apenas sobre bens particulares (STJ, REsp 1.368.123/SP); inaplicabilidade da reserva de 1/4 à concorrência híbrida (STJ, REsp 1.617.650/RS; Enunciado 527 da V Jornada de Direito Civil).

## Parte I — Enunciados

Salvo indicação em contrário, os herdeiros são maiores e capazes, os valores já estão líquidos das despesas do inventário e não há colação de doações a considerar. Calcule o valor em reais que caberá a cada beneficiário, destacando a meação quando houver.

### **CASO 1** *Descendentes, representação e stirpes*

Aurélio faleceu solteiro, sem cônjuge ou companheiro, deixando quatro filhos. Bernardo e Cecília estão vivos. Um terceiro filho, Danilo, faleceu antes do pai e deixou dois filhos, Elis e Fábio. Um quarto filho, Gilberto, também premorto, deixou um único filho, Heitor. O acervo, líquido de dívidas, é de R\$ 1.200.000,00. Calcule o quinhão de cada herdeiro e explique a diferença entre suceder por cabeça e por stirpe.

### **CASO 2** *Comunhão parcial com dívida e bens particulares*

Iracema, casada com João pelo regime da comunhão parcial de bens, faleceu deixando dois filhos comuns, Karina e Lauro. O casal reuniu R\$ 800.000,00 em bens comuns, mas havia uma dívida comum de R\$ 200.000,00 ainda em aberto. Iracema também possuía, como bem particular herdado de sua avó, um imóvel de R\$ 300.000,00. Apure o acervo, destaque a meação e distribua a herança.

### **CASO 3** *Reserva de um quarto*

Marcelo, casado com Neusa pela separação convencional de bens (pacto antenupcial), faleceu deixando cinco filhos, todos do casal. Não havia bens comuns; todo o patrimônio, de R\$ 1.000.000,00, era particular de Marcelo. Neusa sobrevive. Calcule os quinhões, justificando a incidência da regra do art. 1.832.

### **CASO 4** *Concorrência híbrida*

Otávio, casado com Priscila pela separação convencional de bens, faleceu deixando cinco filhos: dois do casal (Rafael e Sílvia) e três de um casamento anterior, apenas seus (Tadeu, Ursula e Válter). O acervo é de R\$ 1.200.000,00. Priscila sobrevive. Distribua a herança e explique por que a reserva de um quarto não incide.

### **CASO 5** *Cônjuge em concorrência com ascendentes de primeiro grau*

Wagner faleceu sem descendentes. Sobrevivem sua esposa, Xênia, e ambos os pais de Wagner, Yara e Zeca. O acervo é de R\$ 900.000,00. Indique por que o regime de bens é indiferente e calcule os

quinhões.

#### **CASO 6** *Cônjuge em concorrência com ascendentes de segundo grau*

Adalberto faleceu sem descendentes e sem pais vivos. Sobrevivem sua esposa, Bruna, e três avós: dois paternos (Carlos e Dora) e uma avó materna (Elza). O acervo é de R\$ 800.000,00. Calcule a partilha, aplicando conjuntamente os arts. 1.837 e 1.836, §2º.

#### **CASO 7** *Colaterais com representação (sobrinhos)*

Fernando faleceu sem descendentes, sem ascendentes e sem cônjuge ou companheiro. Tinha três irmãos, todos bilaterais. Gustavo e Helena estão vivos. O terceiro irmão, Ivo, faleceu antes de Fernando, deixando dois filhos: Júlia e Kaio, sobrinhos do falecido. O acervo é de R\$ 900.000,00. Distribua a herança e explique o requisito do art. 1.853 para a representação na linha colateral.

#### **CASO 8** *Irmãos bilaterais e unilaterais*

Lúcia faleceu solteira, sem descendentes, ascendentes ou cônjuge. Sobrevivem cinco irmãos: dois bilaterais (Miguel e Nara, filhos dos mesmos pais de Lúcia) e três unilaterais (Otilia, Paulo e Quirino, filhos apenas da mãe de Lúcia, de outro relacionamento). O acervo é de R\$ 1.400.000,00. Calcule cada quinhão.

#### **CASO 9** *União estável e Tema 809/STF*

Rogério vivia em união estável com Sônia, sob o regime legal da comunhão parcial (sem contrato em sentido diverso). O casal reuniu R\$ 600.000,00 em bens comuns; Rogério tinha, ainda, R\$ 300.000,00 em bens particulares. Sobrevivem Sônia e dois filhos comuns, Tobias e Ulisses. Calcule meação e herança, justificando o enquadramento sucessório da companheira.

#### **CASO 10** *Renúncia à herança*

Tereza faleceu deixando três filhos: Alan, Bruno e Célia. Célia renunciou expressamente à herança, por escritura pública. Célia tem dois filhos vivos, netos de Tereza. Não há cônjuge nem companheiro. O acervo é de R\$ 900.000,00. Distribua a herança e explique o destino da parte de Célia.

#### **CASO 11** *Exclusão por indignidade*

Considere a mesma família do Caso 10, com uma diferença: Célia não renunciou; foi excluída da sucessão por indignidade, reconhecida judicialmente, por ter atentado contra a vida da mãe. Célia tem os mesmos dois filhos. O acervo é de R\$ 900.000,00. Distribua a herança e compare o resultado com o do Caso 10.

#### **CASO 12** *Comunhão universal de bens*

Vítor, casado com Wanda pela comunhão universal de bens, faleceu deixando dois filhos comuns, Xavier e Yolanda. Todo o patrimônio do casal, de R\$ 1.000.000,00, integra a comunhão. Distribua meação e herança, indicando a razão de o cônjuge não concorrer neste regime.

#### **CASO 13** *Separação obrigatória de bens*

Zulmira, septuagenária, casou-se com Amauri sob o regime da separação obrigatória de bens (art. 1.641, II). Faleceu deixando dois filhos, apenas seus, e patrimônio particular de R\$ 600.000,00, sem bens comuns. Amauri sobrevive. Distribua a herança e explique a posição sucessória do cônjuge.

#### **CASO 14** *Testamento: legítima e parte disponível*

Benedito, casado com Clara pela separação convencional de bens, faleceu deixando dois filhos comuns, Diego e Elaine. Em testamento válido, destinou a integralidade de sua parte disponível a um amigo, Fausto. O acervo é de R\$ 1.200.000,00. Calcule quanto cabe a cada herdeiro necessário e ao legatário, delimitando a legítima.

#### **CASO 15** *Testamento com representação na legítima*

Gabriela faleceu deixando testamento que destinou a parte disponível a uma instituição de caridade. Sobrevivem dois filhos, Hugo e Ivo, e dois netos, Lia e Marcos, filhos de um terceiro filho premorto, Nélio. Não há cônjuge. O acervo é de R\$ 1.200.000,00. Distribua a legítima e a parte disponível.

#### **CASO 16** *Ascendentes: grau mais próximo exclui o mais remoto*

Onofre faleceu sem descendentes e sem cônjuge. Sobrevivem seu pai, Paulo, e os dois avós maternos, Rosa e Sílvio (a mãe de Onofre era premorta). O acervo é de R\$ 600.000,00. Determine quem herda, aplicando o art. 1.836, §1º.

#### **CASO 17** *Ascendentes de segundo grau por linhas*

Tânia faleceu sem descendentes, sem cônjuge e sem pais vivos. Sobrevivem três avós: dois paternos (Ubaldo e Vera) e uma avó materna (Zilda). O acervo é de R\$ 800.000,00. Distribua a herança pela regra das linhas.

#### **CASO 18** *Companheiro como herdeiro único*

Caio vivia em união estável homoafetiva com Daniel, sob o regime da comunhão parcial. Faleceu sem descendentes e sem ascendentes. O casal reuniu R\$ 500.000,00 em bens comuns; Caio tinha, ainda, R\$ 300.000,00 em bens particulares. Sobrevivem Daniel e dois irmãos de Caio. Distribua o patrimônio e explique a exclusão dos colaterais.

#### **CASO 19** *Ausência de herdeiros: herança vacante*

Elisa faleceu sem deixar descendentes, ascendentes, cônjuge, companheiro ou qualquer colateral até o quarto grau. Não havia testamento. O acervo é de R\$ 500.000,00. Explique o procedimento e o destino final dos bens.

#### **CASO 20** *Caso integrado: dívida, meação, particular e renúncia*

Heloísa, casada com Ivan pela comunhão parcial de bens, faleceu deixando três filhos comuns: Júlio, Karla e Lino. O patrimônio bruto do casal em bens comuns era de R\$ 1.400.000,00, com uma dívida comum de R\$ 200.000,00; além disso, Heloísa tinha R\$ 600.000,00 em bens particulares. Lino renunciou à herança por escritura pública; tem um filho vivo. Apure o acervo, destaque a meação e distribua a herança, tratando corretamente o efeito da renúncia sobre a concorrência do cônjuge.

## Parte II — Gabarito comentado

Cada resolução traz o fundamento, uma tabela com a norma de cada passo e o resultado. Alguns casos incluem diagrama de partilha.

### Caso 1 — Descendentes, representação e estirpes

#### FUNDAMENTO

Os descendentes são a primeira classe (art. 1.829, I); sem cônjuge, herdam sozinhos. Bernardo e Cecília sucedem por cabeça, por direito próprio (art. 1.834). Danilo e Gilberto, premortos, são substituídos por seus filhos, que sucedem **por representação** (arts. 1.851 e 1.852), ocupando o lugar do pai. A herança divide-se por **estirpes**: tantas quantas os filhos, vivos ou representados. São quatro estirpes de igual valor; dentro da estirpe de cada premorto, o quinhão se reparte entre seus filhos (art. 1.855).

#### CÁLCULO

| Etapa                    | Norma      | Operação                            | Resultado             |
|--------------------------|------------|-------------------------------------|-----------------------|
| Estirpes                 | art. 1.851 | Bernardo, Cecília, Danilo, Gilberto | 4                     |
| Valor por estirpe        | art. 1.855 | $1.200.000 \div 4$                  | R\$ 300.000,00        |
| <b>Bernardo; Cecília</b> | art. 1.834 | por cabeça                          | <b>R\$ 300.000,00</b> |
| <b>Elis; Fábio</b>       | art. 1.855 | estirpe de Danilo $\div 2$          | <b>R\$ 150.000,00</b> |
| <b>Heitor</b>            | art. 1.855 | estirpe de Gilberto (filho único)   | <b>R\$ 300.000,00</b> |

#### Caso 1 • Herança R\$ 1.200.000

partilha por estirpes

|                                                  |                                                  |                                        |                                        |                                                  |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Filho A (estirpe)</b><br>R\$ 300.000<br>25,0% | <b>Filho B (estirpe)</b><br>R\$ 300.000<br>25,0% | <b>Neto C1</b><br>R\$ 150.000<br>12,5% | <b>Neto C2</b><br>R\$ 150.000<br>12,5% | <b>Neto D1 (estirpe)</b><br>R\$ 300.000<br>25,0% |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------|

### Caso 2 — Comunhão parcial com dívida e bens particulares

#### FUNDAMENTO

Primeiro apura-se o acervo: as dívidas do casal reduzem a massa comum (arts. 1.792 e 1.997). Dos R\$ 800.000,00 comuns, abatidos R\$ 200.000,00 de dívida, restam R\$ 600.000,00, dos quais metade é meação de João (art. 1.658 e ss.). A herança compõe-se da outra metade dos bens comuns (R\$ 300.000,00) e do bem particular (R\$ 300.000,00). Como há bem particular, o cônjuge concorre (art. 1.829, I, parte final), mas a concorrência recai **apenas sobre o particular** (STJ, REsp 1.368.123/SP). Com dois filhos comuns, são três cabeças no particular; um terço supera a reserva de um quarto (art. 1.832), que não altera o resultado.

#### CÁLCULO

| Etapa                       | Norma             | Operação                         | Resultado             |
|-----------------------------|-------------------|----------------------------------|-----------------------|
| Acervo comum líquido        | arts. 1.792/1.997 | $800.000 - 200.000$              | R\$ 600.000,00        |
| <b>Meação de João</b>       | art. 1.658        | $600.000 \div 2$                 | <b>R\$ 300.000,00</b> |
| Herança — parte comum       | art. 1.829, I     | metade não meada, só filhos      | R\$ 300.000,00        |
| Herança — particular        | REsp 1.368.123    | concorrência cônjuge + 2 filhos  | R\$ 300.000,00        |
| <b>João na concorrência</b> | art. 1.832        | $300.000 \div 3$                 | <b>R\$ 100.000,00</b> |
| <b>Karina; Lauro</b>        | art. 1.834        | $150.000 + 100.000$              | <b>R\$ 250.000,00</b> |
| <b>João — total</b>         | —                 | meação 300.000 + herança 100.000 | <b>R\$ 400.000,00</b> |

Caso 2 · Patrimônio bruto R\$ 1.100.000 (dívida R\$ 200.000)

Bens comuns líquidos R\$ 600.000 (já abatida a dívida) + particular

|                                               |                                              |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Comuns líq. R\$ 600.000</b><br>R\$ 600.000 | <b>Particular R\$ 300.000</b><br>R\$ 300.000 |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------|

Meação + herança

|                                          |                                           |
|------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Meação R\$ 300.000</b><br>R\$ 300.000 | <b>Herança R\$ 600.000</b><br>R\$ 600.000 |
|------------------------------------------|-------------------------------------------|

Herança: comum→filhos | particular→concorrência (cônjuge 1/3)

|                               |                               |                               |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| <b>Filho A</b><br>R\$ 250.000 | <b>Filho B</b><br>R\$ 250.000 | <b>Cônjuge</b><br>R\$ 100.000 |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|



### Caso 3 — Reserva de um quarto

#### FUNDAMENTO

Separação convencional: não há meação; todo o acervo é herança e o cônjuge concorre em tudo (art. 1.829, I). Concorrendo com descendentes **comuns**, o art. 1.832 garante ao cônjuge, no mínimo, um quarto da herança. Com cinco filhos, a divisão por cabeça (seis cabeças) daria um sexto a cada um, abaixo do piso. Aplica-se a reserva: um quarto a Neusa; os três quartos restantes, aos cinco filhos.

#### CÁLCULO

| Etapa               | Norma         | Operação                               | Resultado             |
|---------------------|---------------|----------------------------------------|-----------------------|
| Monte partível      | art. 1.829, I | sem meação                             | R\$ 1.000.000,00      |
| Teste do piso       | art. 1.832    | $1/6 < 1/4 \rightarrow$ aplica reserva | 1/4                   |
| Neusa (cônjuge)     | art. 1.832    | $1.000.000 \times 1/4$                 | <b>R\$ 250.000,00</b> |
| Restante aos filhos | art. 1.834    | $1.000.000 - 250.000$                  | R\$ 750.000,00        |
| Cada filho (5)      | art. 1.834    | $750.000 \div 5$                       | <b>R\$ 150.000,00</b> |

#### Caso 3 • Herança R\$ 1.000.000

reserva de 1/4 · 5 filhos comuns

| Cônjuge (1/4)        | Filho A              | Filho B              | Filho C              | Filho D              | Filho E              |
|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| R\$ 250.000<br>25,0% | R\$ 150.000<br>15,0% | R\$ 150.000<br>15,0% | R\$ 150.000<br>15,0% | R\$ 150.000<br>15,0% | R\$ 150.000<br>15,0% |

### Caso 4 — Concorrência híbrida

#### FUNDAMENTO

Há filhos comuns (com Priscila) e exclusivos (de relação anterior): concorrência **híbrida**. O STJ fixou que, nessa hipótese, **não incide** a reserva de um quarto (REsp 1.617.650/RS; Enunciado 527 da V Jornada). A reserva pressupõe que todos os descendentes concorrentes sejam comuns; a interpretação restritiva preserva a igualdade entre filhos (art. 1.834). Divide-se, então, por cabeça, entre o cônjuge e todos os filhos, sem piso.

#### Divergência doutrinária

Corrente minoritária (Cahali, Simão, Venosa) defende, por leitura literal do art. 1.832, aplicar a reserva também na hipótese híbrida. O gabarito adota a posição do STJ e do Enunciado 527, majoritária.

#### CÁLCULO

| Etapa          | Norma          | Operação                         | Resultado             |
|----------------|----------------|----------------------------------|-----------------------|
| Monte partível | art. 1.829, I  | sem meação                       | R\$ 1.200.000,00      |
| Reserva de 1/4 | REsp 1.617.650 | híbrida $\rightarrow$ não incide | —                     |
| Cabeças        | art. 1.834     | cônjuge + 5 filhos               | 6                     |
| Cada um        | art. 1.832     | $1.200.000 \div 6$               | <b>R\$ 200.000,00</b> |

## Caso 5 — Cônjuge em concorrência com ascendentes de primeiro grau

### FUNDAMENTO

Sem descendentes, chama-se a segunda classe: ascendentes em concorrência com o cônjuge (art. 1.829, II; art. 1.836). Aqui o **regime de bens é irrelevante**: diferentemente da concorrência com descendentes, a lei não o condiciona ao regime. Concorrendo o cônjuge com ascendentes de primeiro grau — pai e mãe —, cabe-lhe um terço da herança (art. 1.837, primeira parte); os dois terços restantes dividem-se entre os genitores.

### CÁLCULO

| Etapa                  | Norma          | Operação             | Resultado             |
|------------------------|----------------|----------------------|-----------------------|
| Monte partível         | art. 1.829, II | regime irrelevante   | R\$ 900.000,00        |
| <b>Xênia (cônjuge)</b> | art. 1.837     | $900.000 \times 1/3$ | <b>R\$ 300.000,00</b> |
| Aos ascendentes        | art. 1.837     | dois terços          | R\$ 600.000,00        |
| <b>Yara; Zeca</b>      | art. 1.836     | $600.000 \div 2$     | <b>R\$ 300.000,00</b> |

**Caso 5 • Herança R\$ 900.000**

art. 1.837, primeira parte

| Cônjuge (1/3)        | Pai                  | Mãe                  |
|----------------------|----------------------|----------------------|
| R\$ 300.000<br>33,3% | R\$ 300.000<br>33,3% | R\$ 300.000<br>33,3% |

## Caso 6 — Cônjuge em concorrência com ascendentes de segundo grau

### FUNDAMENTO

Não há ascendentes de primeiro grau; os avós, de segundo grau, são chamados em concorrência com o cônjuge. Como o grau é maior que o primeiro, o art. 1.837 (parte final) destina **metade** ao cônjuge. A outra metade cabe aos ascendentes e se reparte **por linhas**: metade à linha paterna, metade à materna (art. 1.836, §2º), qualquer que seja o número de ascendentes em cada linha. Dentro de cada linha, divide-se por cabeça.

### CÁLCULO

| Etapa                       | Norma           | Operação                  | Resultado             |
|-----------------------------|-----------------|---------------------------|-----------------------|
| Monte partível              | art. 1.829, II  |                           | R\$ 800.000,00        |
| <b>Bruna (cônjuge)</b>      | art. 1.837      | grau maior → 1/2          | <b>R\$ 400.000,00</b> |
| Aos ascendentes             | art. 1.837      | metade                    | R\$ 400.000,00        |
| Linha paterna               | art. 1.836, §2º | $400.000 \div 2$ (linhas) | R\$ 200.000,00        |
| <b>Carlos; Dora</b>         | art. 1.836      | $200.000 \div 2$          | <b>R\$ 100.000,00</b> |
| <b>Elza (linha materna)</b> | art. 1.836, §2º | linha materna, única      | <b>R\$ 200.000,00</b> |

Caso 6 · Herança R\$ 800.000

Cônjuge (grau maior → 1/2) e ascendentes (1/2)

|                                           |                                               |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Cônjuge R\$ 400.000</b><br>R\$ 400.000 | <b>Ascendentes R\$ 400.000</b><br>R\$ 400.000 |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|

Metade dos ascendentes dividida por linha (art. 1.836, §2º)

|                                                 |                                                 |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Linha paterna R\$ 200.000</b><br>R\$ 200.000 | <b>Linha materna R\$ 200.000</b><br>R\$ 200.000 |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

Dentro de cada linha, por cabeça

|                                |                                |                                   |
|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Avô pat.</b><br>R\$ 100.000 | <b>Avó pat.</b><br>R\$ 100.000 | <b>Avó materna</b><br>R\$ 200.000 |
|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|

## Caso 7 — Colaterais com representação (sobrinhos)

### FUNDAMENTO

Sem descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro, chamam-se os colaterais (art. 1.829, IV). Os irmãos têm preferência (art. 1.840). Na linha colateral, a representação é **excepcional**: só beneficia os filhos de irmãos (sobrinhos) e apenas quando concorrem com irmãos do falecido (arts. 1.840, parte final, e 1.853). Como há dois irmãos vivos, os filhos de Ivo o representam por estirpe. São três estirpes iguais; a de Ivo reparte-se entre Júlia e Kaio.

#### Detalhe do art. 1.853

Se todos os irmãos fossem premortos, não haveria representação: os sobrinhos herdariam por direito próprio e por cabeça. A representação colateral exige a concorrência com ao menos um irmão vivo.

### CÁLCULO

| Etapa                  | Norma      | Operação                | Resultado             |
|------------------------|------------|-------------------------|-----------------------|
| Estirpes               | art. 1.840 | Gustavo, Helena, Ivo    | 3                     |
| Valor por estirpe      | art. 1.851 | $900.000 \div 3$        | R\$ 300.000,00        |
| <b>Gustavo; Helena</b> | art. 1.843 | por cabeça              | <b>R\$ 300.000,00</b> |
| <b>Júlia; Kaio</b>     | art. 1.853 | estirpe de Ivo $\div 2$ | <b>R\$ 150.000,00</b> |

## Caso 8 — Irmãos bilaterais e unilaterais

### FUNDAMENTO

Todos os irmãos herdam por direito próprio (não há premorto a representar). O art. 1.841 distingue: o irmão **unilateral** (que compartilha só um dos genitores) herda a metade do que herda cada **bilateral**. Atribui-se peso 2 a cada bilateral e peso 1 a cada unilateral, somam-se as partes e divide-se o acervo. São  $2 \times 2 + 3 \times 1 = 7$  partes.

### CÁLCULO

| Etapa                         | Norma      | Operação                                               | Resultado             |
|-------------------------------|------------|--------------------------------------------------------|-----------------------|
| Total de partes               | art. 1.841 | $2 \text{ bil.}(\times 2) + 3 \text{ unil.}(\times 1)$ | 7                     |
| Valor da parte                | art. 1.841 | $1.400.000 \div 7$                                     | R\$ 200.000,00        |
| <b>Miguel; Nara (bil.)</b>    | art. 1.841 | 2 partes cada                                          | <b>R\$ 400.000,00</b> |
| <b>Otilia; Paulo; Quirino</b> | art. 1.841 | 1 parte cada                                           | <b>R\$ 200.000,00</b> |

#### Caso 8 • Herança R\$ 1.400.000

*unilateral recebe metade do bilateral (art. 1.841)*

| Bilateral 1 | Bilateral 2 | Unilat. 1   | Unilat. 2   | Unilat. 3   |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| R\$ 400.000 | R\$ 400.000 | R\$ 200.000 | R\$ 200.000 | R\$ 200.000 |
| 28,6%       | 28,6%       | 14,3%       | 14,3%       | 14,3%       |

## Caso 9 — União estável e Tema 809/STF

### FUNDAMENTO

O art. 1.790, que dava à companheira regime sucessório mais restrito, foi declarado inconstitucional pelo STF (RE 878.694/MG, Tema 809). Aplica-se à união estável o mesmo regime do casamento (art. 1.829). Sônia é tratada como cônjuge. Na comunhão parcial (regime legal, art. 1.725), ela é meeira dos bens comuns (R\$ 300.000,00); havendo bem particular, concorre, mas só sobre ele (REsp 1.368.123/SP). O particular divide-se por três (companheira e dois filhos comuns); um terço supera a reserva de um quarto.

### CÁLCULO

| Etapa                 | Norma         | Operação                         | Resultado             |
|-----------------------|---------------|----------------------------------|-----------------------|
| Meação de Sônia       | art. 1.725    | $600.000 \div 2$                 | <b>R\$ 300.000,00</b> |
| Herança — parte comum | art. 1.829, I | metade não meada, só filhos      | R\$ 300.000,00        |
| Herança — particular  | Tema 809      | concorrência sobre o particular  | R\$ 300.000,00        |
| Sônia na concorrência | art. 1.832    | $300.000 \div 3$                 | <b>R\$ 100.000,00</b> |
| Tobias; Ulisses       | art. 1.834    | $150.000 + 100.000$              | <b>R\$ 250.000,00</b> |
| Sônia — total         | —             | meação 300.000 + herança 100.000 | <b>R\$ 400.000,00</b> |

## Caso 10 — Renúncia à herança

### FUNDAMENTO

A renúncia deve constar de instrumento público ou termo nos autos (art. 1.806). O renunciante é tratado como se **nunca tivesse sido herdeiro**; por isso, seus filhos **não o representam** (art. 1.811). A parte do renunciante **acresce** aos demais herdeiros da mesma classe (art. 1.810). Restam Alan e Bruno, que dividem todo o acervo; os filhos de Célia nada recebem por esta via.

### CÁLCULO

| Etapa              | Norma      | Operação                           | Resultado             |
|--------------------|------------|------------------------------------|-----------------------|
| Herdeiros efetivos | art. 1.811 | Célia renunciou; sem representação | Alan e Bruno          |
| Acréscimo          | art. 1.810 | parte de Célia acresce à classe    | —                     |
| Alan; Bruno        | art. 1.810 | $900.000 \div 2$                   | <b>R\$ 450.000,00</b> |
| Filhos de Célia    | art. 1.811 | não representam o renunciante      | R\$ 0,00              |

## Caso 11 — Exclusão por indignidade

### FUNDAMENTO

A indignidade (art. 1.814) exclui o herdeiro, mas seus efeitos são **personais**: o excluído é tratado como se fosse **premorto**, e seus descendentes o sucedem **por representação** (art. 1.816). Diversamente da renúncia, aqui os filhos de Célia herdam em seu lugar, por estirpe. São três estirpes; a de Célia reparte-se entre seus dois filhos.

### CÁLCULO

| Etapa                   | Norma      | Operação                          | Resultado             |
|-------------------------|------------|-----------------------------------|-----------------------|
| Estirpes                | art. 1.816 | Alan, Bruno, Célia (representada) | 3                     |
| Valor por estirpe       | art. 1.851 | $900.000 \div 3$                  | R\$ 300.000,00        |
| Alan; Bruno             | art. 1.834 | por cabeça                        | <b>R\$ 300.000,00</b> |
| Netos (filhos de Célia) | art. 1.816 | estirpe de Célia $\div 2$         | <b>R\$ 150.000,00</b> |

Casos 10 e 11 · mesma família, R\$ 900.000 — o efeito de C muda tudo

Caso 10 — C RENUNCIA: sem representação; sua parte acresce a A e B (art. 1.811)

|                                    |                                    |
|------------------------------------|------------------------------------|
| Filho A R\$ 450.000<br>R\$ 450.000 | Filho B R\$ 450.000<br>R\$ 450.000 |
|------------------------------------|------------------------------------|

Caso 11 — C EXCLUÍDO por indignidade: netos o representam (art. 1.816)

|                        |                        |                        |                        |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| Filho A<br>R\$ 300.000 | Filho B<br>R\$ 300.000 | Neto C1<br>R\$ 150.000 | Neto C2<br>R\$ 150.000 |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|

## Caso 12 — Comunhão universal de bens

### FUNDAMENTO

Na comunhão universal, o cônjuge é meeiro de praticamente todo o patrimônio (art. 1.667). Justamente por já receber metade a título de meação, o art. 1.829, I, **exclui da concorrência** com os descendentes. Wanda é meeira (R\$ 500.000,00), mas não herda; a herança (a outra metade) cabe só aos filhos.

### CÁLCULO

| Etapa           | Norma         | Operação                      | Resultado             |
|-----------------|---------------|-------------------------------|-----------------------|
| Meação de Wanda | art. 1.667    | $1.000.000 \div 2$            | <b>R\$ 500.000,00</b> |
| Concorrência    | art. 1.829, I | comunhão universal → excluída | —                     |
| Monte partível  | art. 1.829, I | outra metade                  | R\$ 500.000,00        |
| Xavier; Yolanda | art. 1.834    | $500.000 \div 2$              | <b>R\$ 250.000,00</b> |

## Caso 13 — Separação obrigatória de bens

### FUNDAMENTO

No regime da separação obrigatória (art. 1.641), o art. 1.829, I, **exclui a concorrência** do cônjuge com os descendentes. Não havendo bens comuns, também não há meação. Amauri não recebe nada a título sucessório; a herança cabe integralmente aos dois filhos.

#### Observação — Súmula 377 do STF

A Súmula 377 do STF admite a comunicação dos *aquestos* (bens adquiridos onerosamente na constância) na separação obrigatória, o que poderia gerar meação sobre esses bens. O enunciado afirma inexistirem bens comuns; por isso não há meação. Convém sinalizar o tema aos alunos, pois altera o cálculo quando há aquestos.

### CÁLCULO

| Etapa            | Norma         | Operação                         | Resultado             |
|------------------|---------------|----------------------------------|-----------------------|
| Meação           | art. 1.641    | sem bens comuns                  | R\$ 0,00              |
| Concorrência     | art. 1.829, I | separação obrigatória → excluída | —                     |
| Amauri (cônjuge) | art. 1.829, I | não herda                        | R\$ 0,00              |
| Cada filho (2)   | art. 1.834    | $600.000 \div 2$                 | <b>R\$ 300.000,00</b> |

## Caso 14 — Testamento: legítima e parte disponível

### FUNDAMENTO

Havendo herdeiros necessários — descendentes, ascendentes e cônjuge (art. 1.845) —, metade da herança lhes é reservada como **legítima** (art. 1.846); a outra metade é a **parte disponível**, de que o testador pode dispor livremente (art. 1.789). Benedito destinou a disponível a Fausto. A legítima (R\$ 600.000,00) reparte-se pelas regras da sucessão legítima: Clara, em separação convencional, concorre com os dois filhos comuns, três cabeças, um terço cada — acima do piso de um quarto.

### CÁLCULO

| Etapa                       | Norma             | Operação               | Resultado             |
|-----------------------------|-------------------|------------------------|-----------------------|
| Acervo                      | —                 |                        | R\$ 1.200.000,00      |
| Parte disponível            | art. 1.789        | $1.200.000 \times 1/2$ | R\$ 600.000,00        |
| <b>Fausto (legatário)</b>   | art. 1.789        | toda a disponível      | <b>R\$ 600.000,00</b> |
| Legítima                    | art. 1.846        | $1.200.000 \times 1/2$ | R\$ 600.000,00        |
| <b>Clara; Diego; Elaine</b> | arts. 1.832/1.834 | $600.000 \div 3$       | <b>R\$ 200.000,00</b> |

#### Caso 14 · Acervo R\$ 1.200.000

Legítima (1/2, herdeiros necessários) e disponível (1/2)

|                                                         |                                              |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Legítima R\$ 600.000</b><br>R\$ 600.000              | <b>Disponível R\$ 600.000</b><br>R\$ 600.000 |
| Legítima repartida na concorrência (cônjuge + 2 filhos) |                                              |
| <b>Cônjuge</b><br>R\$ 200.000                           | <b>Filho A</b><br>R\$ 200.000                |
|                                                         | <b>Filho B</b><br>R\$ 200.000                |
| Disponível ao legatário                                 |                                              |
| <b>Amigo (testamento)</b><br>R\$ 600.000                |                                              |

## Caso 15 — Testamento com representação na legítima

### FUNDAMENTO

A parte disponível (metade) vai à instituição indicada em testamento (art. 1.789). A legítima (metade) pertence aos descendentes e se distribui pela sucessão legítima, com representação do filho premorto (Nélio) por seus filhos (arts. 1.851 e 1.852). São três estirpes na legítima; a de Nélio reparte-se entre Lia e Marcos.

### CÁLCULO

| Etapa                | Norma      | Operação                  | Resultado             |
|----------------------|------------|---------------------------|-----------------------|
| Parte disponível     | art. 1.789 | $1.200.000 \times 1/2$    | R\$ 600.000,00        |
| <b>Instituição</b>   | art. 1.789 | toda a disponível         | <b>R\$ 600.000,00</b> |
| Legítima             | art. 1.846 | $1.200.000 \times 1/2$    | R\$ 600.000,00        |
| Estirpes na legítima | art. 1.851 | Hugo, Ivo, Nélio          | 3                     |
| <b>Hugo; Ivo</b>     | art. 1.834 | $600.000 \div 3$          | <b>R\$ 200.000,00</b> |
| <b>Lia; Marcos</b>   | art. 1.855 | estirpe de Nélio $\div 2$ | <b>R\$ 100.000,00</b> |



## Caso 16 — Ascendentes: grau mais próximo exclui o mais remoto

### FUNDAMENTO

Sem descendentes nem cônjuge, a herança vai aos ascendentes (art. 1.829, II). Entre eles vale a regra do art. 1.836, §1º: o **grau mais próximo exclui o mais remoto, sem distinção de linha**. Paulo, pai (primeiro grau), exclui os avós maternos (segundo grau), ainda que estes pertençam à outra linha. Paulo recebe a totalidade.

### CÁLCULO

| Etapa              | Norma           | Operação               | Resultado             |
|--------------------|-----------------|------------------------|-----------------------|
| Classe chamada     | art. 1.829, II  | ascendentes            | —                     |
| Regra de grau      | art. 1.836, §1º | 1º grau exclui 2º grau | —                     |
| <b>Paulo (pai)</b> | art. 1.836, §1º | totalidade             | <b>R\$ 600.000,00</b> |
| Avós maternos      | art. 1.836, §1º | excluídos pelo grau    | R\$ 0,00              |

## Caso 17 — Ascendentes de segundo grau por linhas

### FUNDAMENTO

Não há ascendentes de primeiro grau nem cônjuge. Os avós, todos de segundo grau (igualdade de grau, diversidade de linha), herdam **por linhas**: metade à linha paterna, metade à materna (art. 1.836, §2º), independentemente do número de ascendentes em cada uma. A metade paterna divide-se entre os dois avós paternos; a metade materna cabe integralmente à avó materna.

### CÁLCULO

| Etapa               | Norma           | Operação                   | Resultado             |
|---------------------|-----------------|----------------------------|-----------------------|
| Classe e grau       | art. 1.836      | avós, 2º grau, sem cônjuge | —                     |
| Linha paterna       | art. 1.836, §2º | $800.000 \div 2$           | R\$ 400.000,00        |
| <b>Ubaldo; Vera</b> | art. 1.836      | $400.000 \div 2$           | <b>R\$ 200.000,00</b> |
| Linha materna       | art. 1.836, §2º | $800.000 \div 2$           | R\$ 400.000,00        |
| <b>Zilda</b>        | art. 1.836, §2º | única na linha             | <b>R\$ 400.000,00</b> |

## Caso 18 — Companheiro como herdeiro único

### FUNDAMENTO

Pela equiparação do Tema 809, o companheiro segue o regime do cônjuge. Sem descendentes e sem ascendentes, ele é chamado sozinho, por direito próprio, à totalidade da herança (art. 1.829, III; art. 1.838), e **exclui os colaterais** (art. 1.839). A união homoafetiva é reconhecida como entidade familiar (STF, ADI 4.277 e ADPF 132), sem qualquer diferença de tratamento. Na comunhão parcial, Daniel é meeiro dos bens comuns e herdeiro do restante.

### CÁLCULO

| Etapas                | Norma      | Operação                         | Resultado             |
|-----------------------|------------|----------------------------------|-----------------------|
| Meação de Daniel      | art. 1.725 | $500.000 \div 2$                 | <b>R\$ 250.000,00</b> |
| Herança               | art. 1.838 | metade comum + particular        | <b>R\$ 550.000,00</b> |
| Irmãos de Caio        | art. 1.839 | colaterais, excluídos            | R\$ 0,00              |
| <b>Daniel — total</b> | —          | meação 250.000 + herança 550.000 | <b>R\$ 800.000,00</b> |

### Caso 18 • Patrimônio R\$ 800.000 (união estável homoafetiva)

Composição

|                                                          |                                              |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Comuns R\$ 500.000</b><br>R\$ 500.000                 | <b>Particular R\$ 300.000</b><br>R\$ 300.000 |
| Companheiro: meeiro + herdeiro único (exclui colaterais) |                                              |
| <b>Meação R\$ 250.000</b><br>R\$ 250.000                 | <b>Herança R\$ 550.000</b><br>R\$ 550.000    |

## Caso 19 — Ausência de herdeiros: herança vacante

### FUNDAMENTO

Sem herdeiros conhecidos de qualquer classe e sem testamento, a herança é **jacente**: fica sob a guarda de um curador, e publicam-se editais chamando eventuais sucessores (arts. 1.819 a 1.821). Decorrido o prazo sem habilitação, é declarada **vacante** (art. 1.820). Os bens passam ao domínio do Município ou do Distrito Federal onde se localizam — e à União, se em território federal (art. 1.822 c/c art. 1.844). Nenhum particular herda.

### CÁLCULO

| Etapas                  | Norma             | Operação                 | Resultado             |
|-------------------------|-------------------|--------------------------|-----------------------|
| Herança jacente         | art. 1.819        | curador + editais        | —                     |
| Declaração de vacância  | art. 1.820        | sem habilitação no prazo | —                     |
| <b>Destino dos bens</b> | arts. 1.822/1.844 | Município/DF (ou União)  | <b>R\$ 500.000,00</b> |

## Caso 20 — Caso integrado: dívida, meação, particular e renúncia

### FUNDAMENTO

Passo a passo. Abate-se a dívida comum:  $1.400.000 - 200.000 = 1.200.000$  de bens comuns líquidos (arts. 1.792/1.997). Metade é meação de Ivan (R\$ 600.000,00); a outra metade (R\$ 600.000,00) compõe a herança, ao lado do particular (R\$ 600.000,00). Há bem particular, logo o cônjuge concorre — só sobre o particular (REsp 1.368.123/SP). Lino renunciou: é tratado como se nunca tivesse sido herdeiro e seu filho **não o representa** (art. 1.811); sua parte acresce à classe (art. 1.810). Sobram, na concorrência do particular, o cônjuge e dois filhos (Júlio e Karla): três cabeças, um terço cada, acima do piso de um quarto. A parte comum da herança vai apenas a esses dois filhos.

### CÁLCULO

| Etapa                       | Norma             | Operação                         | Resultado             |
|-----------------------------|-------------------|----------------------------------|-----------------------|
| Bens comuns líquidos        | arts. 1.792/1.997 | $1.400.000 - 200.000$            | R\$ 1.200.000,00      |
| <b>Meação de Ivan</b>       | art. 1.658        | $1.200.000 \div 2$               | <b>R\$ 600.000,00</b> |
| Herança — parte comum       | art. 1.829, I     | só filhos (Júlio, Karla)         | R\$ 600.000,00        |
| Herança — particular        | REsp 1.368.123    | concorrência cônjuge + 2 filhos  | R\$ 600.000,00        |
| Efeito da renúncia          | arts. 1.810/1.811 | Lino fora; filho não representa  | —                     |
| <b>Ivan na concorrência</b> | art. 1.832        | $600.000 \div 3$                 | <b>R\$ 200.000,00</b> |
| <b>Júlio; Karla</b>         | art. 1.834        | $300.000 + 200.000$              | <b>R\$ 500.000,00</b> |
| Filho de Lino               | art. 1.811        | não representa o renunciante     | R\$ 0,00              |
| <b>Ivan — total</b>         | —                 | meação 600.000 + herança 200.000 | <b>R\$ 800.000,00</b> |

### Caso 20 · Bruto R\$ 2.000.000 (dívida R\$ 200.000)

Comuns líquidos R\$ 1.200.000 + particular R\$ 600.000

|                                                   |                                              |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Comuns líq. R\$ 1.200.000</b><br>R\$ 1.200.000 | <b>Particular R\$ 600.000</b><br>R\$ 600.000 |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------|

Meação + herança

|                                          |                                               |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Meação R\$ 600.000</b><br>R\$ 600.000 | <b>Herança R\$ 1.200.000</b><br>R\$ 1.200.000 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|

C renunciou (sem representação): concorrência só com A e B

|                               |                               |                               |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| <b>Filho A</b><br>R\$ 500.000 | <b>Filho B</b><br>R\$ 500.000 | <b>Cônjuge</b><br>R\$ 200.000 |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|

## Anexo I — Chave de respostas resumida

Valores em milhares de reais (k = mil). Confira a memória de cálculo na Parte II.

| Caso | Resultado (quinhões)                                                    | Norma-chave           |
|------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1    | Bernardo 300k; Cecília 300k; Elis 150k; Fábio 150k; Heitor 300k         | art. 1.851            |
| 2    | João 400k (300k meação + 100k); Karina 250k; Lauro 250k                 | art. 1.829, I         |
| 3    | Neusa 250k; cada filho 150k (×5)                                        | art. 1.832            |
| 4    | Cônjuge 200k; cada filho 200k (×5)                                      | REsp 1.617.650        |
| 5    | Xênia 300k; Yara 300k; Zeca 300k                                        | art. 1.837            |
| 6    | Bruna 400k; Carlos 100k; Dora 100k; Elza 200k                           | arts. 1.837/1.836 §2º |
| 7    | Gustavo 300k; Helena 300k; Júlia 150k; Kaio 150k                        | art. 1.853            |
| 8    | Miguel 400k; Nara 400k; Otília/Paulo/Quirino 200k                       | art. 1.841            |
| 9    | Sônia 400k (300k meação + 100k); Tobias 250k; Ulisses 250k              | Tema 809              |
| 10   | Alan 450k; Bruno 450k; filhos de Célia 0                                | art. 1.811            |
| 11   | Alan 300k; Bruno 300k; netos 150k cada                                  | art. 1.816            |
| 12   | Wanda 500k (meação); Xavier 250k; Yolanda 250k                          | art. 1.829, I         |
| 13   | Amauri 0; cada filho 300k                                               | art. 1.829, I         |
| 14   | Fausto 600k; Clara/Diego/Elaine 200k cada                               | arts. 1.789/1.846     |
| 15   | Instituição 600k; Hugo/Ivo 200k; Lia/Marcos 100k                        | art. 1.855            |
| 16   | Paulo 600k; avós maternos 0                                             | art. 1.836 §1º        |
| 17   | Ubaldo 200k; Vera 200k; Zilda 400k                                      | art. 1.836 §2º        |
| 18   | Daniel 800k (250k meação + 550k); irmãos 0                              | art. 1.838            |
| 19   | Município/DF 500k                                                       | arts. 1.820/1.844     |
| 20   | Ivan 800k (600k meação + 200k); Júlio 500k; Karla 500k; filho de Lino 0 | arts. 1.810/1.811     |

## Anexo II — Dispositivos e precedentes

Confira a redação vigente antes de qualquer citação formal.

### CÓDIGO CIVIL DE 2002

**Art. 1.784** — Abertura da sucessão; transmissão da herança aos herdeiros (saisine).

**Art. 1.792 e 1.997** — Responsabilidade da herança pelas dívidas; limite às forças do espólio.

**Art. 1.806** — Forma da renúncia (instrumento público ou termo nos autos).

**Art. 1.810 e 1.811** — Acréscimo da parte do renunciante; vedação à representação do renunciante.

**Art. 1.814 e 1.816** — Indignidade; efeitos pessoais da exclusão e representação dos descendentes do excluído.

**Art. 1.819 a 1.822** — Herança jacente e vacante; devolução ao poder público.

**Art. 1.829** — Ordem de vocação hereditária e concorrência do cônjuge conforme o regime.

**Art. 1.830** — Requisitos do direito sucessório do cônjuge.

**Art. 1.832** — Quinhão do cônjuge com descendentes e reserva de um quarto (descendentes comuns).

**Art. 1.834** — Igualdade entre descendentes do mesmo grau.

**Art. 1.836** — Concorrência com ascendentes; grau mais próximo (§1º) e divisão por linhas (§2º).

**Art. 1.837** — Frações do cônjuge em concorrência com ascendentes (um terço ou metade).

**Art. 1.838 e 1.839** — Cônjuge como herdeiro único; chamamento dos colaterais na falta dele.

**Art. 1.840 e 1.841** — Preferência dos irmãos; distinção entre bilaterais e unilaterais.

**Art. 1.845 e 1.846** — Herdeiros necessários; legítima equivalente à metade da herança.

**Art. 1.789** — Limite à liberdade de testar quando há herdeiros necessários (parte disponível).

**Art. 1.851 a 1.855** — Direito de representação e partilha por stirpe.

**Art. 1.853** — Representação na linha colateral: só filhos de irmãos, concorrendo com irmãos.

**Art. 1.658 e 1.725** — Comunhão parcial no casamento e na união estável.

### JURISPRUDÊNCIA E ENUNCIADOS

**STF, RE 878.694/MG (Tema 809 RG)** — Equiparação sucessória entre cônjuge e companheiro.

**STF, ADI 4.277 e ADPF 132** — Reconhecimento da união estável homoafetiva como entidade familiar.

**STJ, REsp 1.368.123/SP (2ª Seção)** — Concorrência do cônjuge em comunhão parcial só havendo bens particulares, e apenas sobre eles.

**STJ, REsp 1.617.650/RS (3ª Turma)** — Inaplicabilidade da reserva de um quarto à concorrência híbrida.

**Enunciado 527 da V Jornada de Direito Civil (CJF)** — A reserva de um quarto não incide havendo descendentes exclusivos entre os concorrentes.

**Súmula 377 do STF** — Comunicação dos aqtestos no regime da separação obrigatória.